

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 06/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Campina da Lagoa, no exercício de suas funções institucionais previstas nos art. 129, inc. II e III, da CF/88, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n. 8.625/93, e Lei Complementar Estadual n. 85/99, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da CF/88, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 129, II e III, da CF/88, “São funções institucionais do Ministério Público: II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública e a defesa civil são deveres do Estado, compreendido neste não apenas o Poder Executivo, mas também o Legislativo e o Judiciário, cabendo ao Ministério Público, guardião da sociedade, recorrer ao Estado-Juiz para salvaguardar esse caro e fundamental interesse coletivo. Não por outra razão, estabelece a Lei Estadual n. 14.284/2004, em seu artigo 4º, que o interessado em realizar eventos e festas abertos ao público caberá solicitar autorização para a Polícia Militar e Civil, bem como o Corpo de Bombeiros, para fins de manutenção da segurança das pessoas e incolumidade física delas;

***Promotoria de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa – PR***

---

**CONSIDERANDO** que, o artigo 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos e tal conduta está expressamente prevista como crime no artigo 243, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a promoção de duas festas “*open bar*” denominadas “Esquentando o amor está no bar” e “Arraiá do o amor está no bar”, as quais acontecerão neste município de Campina da Lagoa/PR, nos dias 01/06/2019 e 08/06/2019, na Zero Grau Bebidas e Conveniência e no Centro de Eventos Sambuka, respectivamente, tendo como organizadores dos eventos Andrey Takashi Maeda, Pedro Paulo Martins Matiello, Rafael Alberto Ignácio Crespo e Walisson Vinícius de Oliveira, e tendo em vista que inexistente, até o momento, requerimento de autorização judicial para a realização das respectivas festas, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**RECOMENDA**

Aos organizadores dos eventos “Esquentando o amor está no bar” e “Arraiá do o amor está no bar”, Senhores Andrey Takashi Maeda, Pedro Paulo Martins Matiello, Rafael Alberto Ignácio Crespo e Walisson Vinícius de Oliveira que:

– Sejam apresentadas cópias dos documentos pessoais de todos os organizadores dos eventos;

– Seja apresentado o pedido de autorização judicial para a realização dos eventos, a ser formulado pelo responsável, indicando a data, o local, e o horário de início e término, bem como firmando sua responsabilidade pessoal pela observância da Lei quanto a entrada e permanência de menores de dezoito anos nos locais;

– Sejam apresentadas as licenças sanitárias, a serem expedidas pela vigilância sanitária do município de Campina da Lagoa/PR;

– Sejam apresentados os Certificados de Vistorias do Corpo de Bombeiros, referente aos dois locais de realização das festas;

### ***Promotoria de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa – PR***

---

- Sejam apresentados os alvarás concedidos pela Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa/PR autorizando a realização dos eventos;
- Sejam comunicadas as Polícias Civil e Militar sobre a realização dos eventos, bem como o Conselho Tutelar da Comarca de Campina da Lagoa/PR para fiscalizar o cumprimento das normas de proteção às crianças e adolescentes;
- Sejam cumpridos os requisitos, eventualmente, requeridos pela Polícia Militar;
- Sejam afixados cartazes nos locais dos eventos ressaltando a proibição da venda/fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos;
- Sejam apresentadas as expectativas de público para ambas as festas, com o intuito de verificar a quantidade necessária de seguranças nos locais;
- Sejam apresentados os Contratos de Prestação de Serviços de Segurança;
- Estando, ao final dos prazos, cumpridos todos os itens desta recomendação, sejam franqueadas a entrada dos Conselheiros Tutelares e Policiais Militares nos eventos.

Para demonstrar o cumprimento efetivo da recomendação, determina que, no prazo de **quarenta e oito horas**, a contar do seu recebimento, os organizadores remetam ao Cartório Cível do Poder Judiciário de Campina da Lagoa/PR toda a documentação referente ao primeiro evento “Esquenta o amor está no bar”, qual tem data prevista para o dia 01/06/2019 (próximo sábado).

A documentação referente ao segundo evento “Arraiá do o amor está no bar”, deverá ser remetida da mesma forma, até o dia 07/06/2019, sexta-feira que antecede a festa, qual tem data prevista para o dia 08/06/2019.

Registre-se que, com o recebimento da presente recomendação, fica prejudicada eventual alegação de “desconhecimento” para fins de caracterização do dolo da conduta.

***Promotoria de Justiça da Comarca de Campina da Lagoa – PR***

---

**ALERTA**, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia à Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, à vigilância sanitária, à Polícia Militar, ao Conselho Tutelar e ao Corpo de Bombeiros, para fins de ciência do interesse na realização do evento por parte dos organizadores, até mesmo para fins de atividades repressivas, caso o evento venha a ser realizado sem a observância desta recomendação administrativa.

Encaminhe-se cópia aos veículos da mídia eletrônica com abrangência local, a fim de dar maior publicidade aos termos da presente recomendação.

Campina da Lagoa, 28 de maio de 2019.

**TEILOR SANTANA DA SILVA**  
**Promotor Substituto**